

1

### PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 13/0024-PG

### **ANEXO IV**

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE - SERVIÇO :	SOCIAL DO	<u> O COMÉRCIO – SESC/MA</u>
Departamento Regional no Ma	aranhão	
Endereço: Av. Gomes de Cast CNPJ: 04.155.096/0001-18	tro, nº 132,	Centro - São Luís/MA
Representante:	C.I.:	CPF/MF:
,		Representante: C.I.: CPF:
Valor do contrato: R\$		
•		

## PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do SESC, exercício 2014/2015 e serão apropriadas na conta nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do plano de contas do SESC-MA.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente acordo tem como objetivo a contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva dos gabinetes odontológicos das Unidades Operacionais Sesc Saúde e Odontosesc, pelo período de 12 (doze) meses.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS



- 2.1 Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados nos gabinetes odontológicos das clínicas do Sesc Saúde e OdontoSesc. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas com vistas a manter as mesmas em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada conservação e a prevenção de riscos à saúde das pessoas.
- **2.2** A manutenção, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos seguintes endereços:
  - a) Sesc Saúde Rua do Sol, nº 616, Centro, Cep: 65.020-590, São Luís-MA.
  - **b)** OdontoSesc Unidade Móvel, Itinerante, que se desloca pelo estado do Maranhão, estando atualmente no Estacionamento da Câmara Municipal de Açailândia-MA, na Av. Bernardo Saião, S/N, Centro, CEP: 65930-000, em Açailândia-MA (previsão de permanecer nesta cidade até 31/07/2012).
- **2.3** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais.
- **2.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.
- **2.5** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- **3.1.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.
- **3.1.2** Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Sesc/MA.
- **3.1.3** Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato, dentro do prazo de garantia.
- **3.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.



- **3.1.5** Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.
- **3.1.6** Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.
- **3.1.7** Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.
- **3.1.8** Fornecer as peças e componentes solicitados, em conformidade com o relatório técnico da CONTRATADA.
- **3.1.9** Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:
- **4.1.1** Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas na cláusula sétima execução do serviço deste instrumento.
- **4.1.2** Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- **4.1.3** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- **4.1.4** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



- **4.1.5** Manter, durante toda a execução deste contrato e como condicionante para a continuidade do mesmo, as condições de habilitação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 13/0024-PG.
- **4.1.6** Manter os seus empregados, quando no interior das dependências do CONTRATANTE, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Sesc/MA.
- **4.1.7** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- **4.1.8** Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **4.1.9** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- **4.1.10** Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- **4.1.11** Manter o Sesc/MA a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- **4.1.12** Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.
- **4.1.13** Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- **4.1.14** Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- **4.1.15** Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.
- **4.1.16** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- **4.1.17** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CONTRATANTE for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros.



- **4.1.18** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- **4.1.19** Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelo Sesc/MA, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA.
- **4.1.20** Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- **4.1.21** Utilizar exclusivamente instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos onde serão efetuadas as manutenções preventivas e corretivas.
- **4.1.22** Fornecer a seus técnicos as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou a manutenção dos equipamentos.
- **4.1.23** Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente do Sesc/MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

<b>5.1</b> O	valor	total	do	contrato	é de	R\$		(	(		.), total	esse	que
será	pago	pelo	) C	ONTRA	TANTE	Ξ,	em	parcelas	mensa	ais n	o valo	r de	R\$
		(	(		), ca	ara	cteriz	adas por	eventos	defin	idos e t	:otalm	ente
conclu	ıídos.												

**Parágrafo Primeiro** - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

- **5.2** O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura e recibo, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por cada Unidade Operacional do CONTRATANTE.
- **5.3** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os



seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor- PAF.

- **5.4** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao Sesc/MA até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.
- **5.5** Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- **5.6** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.
- **5.7** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de descontos.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

- **6.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;
- **6.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;
- **6.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- **7.1** A empresa Contratada deverá prestar as seguintes atividades:
- **7.1.1** Deverá executar MANUTENÇÃO e PREVENTIVA num conjunto de ações desenvolvidas sobre os sistemas e equipamentos, mediante programação, efetuadas dentro de uma periodicidade, com vistas a mantê-los limpos e com regulagem sistemática dos mesmos, a fim de evitarem-se defeitos, bem como, detectarem-se problemas em tempo hábil, especificando-se as causas e indicando-se as providências a serem adotadas para o seu perfeito funcionamento:



- a) Dos equipamentos da clínica odontológica de São Luís, Sesc Saúde, a manutenção preventiva será feita diariamente pela CONTRATADA, nas instalações da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, 03 (três) vezes ao dia, nos seguintes horários: 06h30min às 07h, de 11h às 12h e de 16h às 17h.
- b) Dos equipamentos da Unidade Móvel, OdontoSesc, a manutenção preventiva será realizada mensalmente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com viagens tais como: locomoção, hospedagem, alimentação e etc.
- **7.1.2** Deverá executar MANUTENÇÃO CORRETIVA com ações emergenciais e complementares à manutenção preventiva:
- a) A Contratada deverá atender aos chamados da Contratante, para manutenção corretiva nos equipamentos, no prazo de 12 (doze) horas, com solicitude e presteza. Se não for possível a correção, no local onde encontra-se o equipamento, a mesma será realizada na oficina da contratada, cabendo a ela o transporte dos equipamentos.
- **7.1.3** Desmontagem, montagem e deslocamento dos equipamentos, instalações de equipos, instalações de cadeiras, instalações de compressores, instalação de mochos, aparelhos de raio-x e outros aparelhos odontológicos com seus respectivos acessórios:
- **7.1.4** Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- **7.1.5** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrente dos serviços, tais como ferramentas, transporte e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos serviços, não transferindo à contratante a responsabilidade de seu pagamento;
- **7.1.6** Manter a frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto a CONTRATANTE.
- **7.1.7** Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e/ou crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Sesc-MA;
- **7.1.8** Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Sesc;



- **7.1.9** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Sesc ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- **7.2** As despesas com eventuais aquisições de peças, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos odontológicos, serão feitas pela CONTRATANTE ou autorizada a substituição com fornecimento pela CONTRATADA, que deverá apresentar a Nota Fiscal de venda para pagamento em separado.

## CLÁUSULA OITAVA - REPOSIÇÃO DE PEÇAS

**8.1** As peças de reposição, correrão por conta do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá apresentar a relação das peças, necessárias à substituição, com todas as especificações e deverá ser encaminhada ao Sesc/MA para aquisição.

**Parágrafo Segundo** - Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas ao executor do contrato.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE GARANTIA E SUPORTE

**9.1** A CONTRATADA garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data da execução. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da CONTRANTE pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - Todos os componentes destinados à reparação dos gabinetes odontológicos deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

10.1 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do executor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos gabinetes odontológicos nos referidos testes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

11.1 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES



- 12.1 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA;
  - c) Por atrasos na execução dos serviços, não reconhecidos pelo CONTRATANTE como justificados, aplicar-se-á a multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de ação disciplinar.
  - d) Rescisão deste contrato.
- 12.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- **13.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "3" desta Cláusula.
- **13.2** O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato.
- **13.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:
  - I- Deixar de cumprir as obrigações previstas no presente Contrato;
  - II- Ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
  - III- Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
  - IV Superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- TERMOS ADITIVOS

**14.1** Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA



**15.1** O presente instrumento entra em vigor por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

**16.1** Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**Parágrafo Segundo** – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA

17.1	Objetivando garantir o total cumprimento deste term	o contratual, foi prestada
pela	CONTRATADA, garantia na modalidade de	, no valor de R\$
(	), correspondente a 5% (cinco por cento) do valo	r total contratado.

**Parágrafo Primeiro -** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA, desde já, obriga-se a efetuar a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for noticiada pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo -** A garantia será liberada, a pedido da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, após a execução do Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTAÇÃO

- **18.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
  - a) O Edital do Pregão Presencial N° 13/0024-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
  - b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA; e
  - c) Pedidos ao Fornecedor PAF referente a este contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO



**19.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parcialmente o objeto deste instrumento, após a obtenção de prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

Parágrafo Segundo – No caso de subcontratação autorizada pelo CONTRATANTE, na forma referida no parágrafo anterior, obriga-se a CONTRATADA a celebrar a subcontratação, com inteira obediência ao Contrato original e sob sua exclusiva responsabilidade, reservando-se o CONTRATANTE o direito de, em qualquer tempo, por motivo justo, exigir da CONTRATADA, rescisão do subcontrato, sem que caiba ao subcontratado direito de reclamar indenização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – LEGISLAÇÃO E FORO

**20.1** Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA.	مام	مام	
Sau Luis-IVIA.	ae	ae	_

### CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

### CONTRATADA Titular

TESTEMUNHA 01

**TESTEMUNHA 02**